



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Ementa:

INDICANDO URGENTEMENTE AO EXECUTIVO MUNICIPAL, TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA DAR FIEL CUMPRIMENTO AS DIRETRIZES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL (LEI Nº 8.080/1990) E ATENDER À REIVINDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.

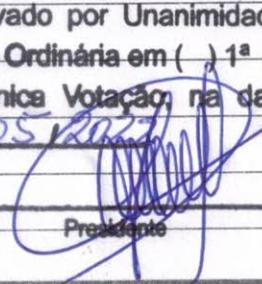
Interessada:

VEREADOR ANTÔNIO LEITE DE OLIVEIRA (PROFESSOR LEITE)

Proposição:

INDICAÇÃO N.º 07/2022, de 25 de março de 2022.

Movimento do Processo

Andamento		Data		
AO PLENÁRIO (12ª Sessão Ordinária)		29	03	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA		29	03	2022
AO ASSESSOR JURÍDICO		04	04	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA		25	04	2022
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL		25	04	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA		27	04	2022
AO PLENÁRIO (18ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em discussão e votação única aprovada por unanimidade)		03	05	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL	03	05	2022
	Aprovado por Unanimidade em			
	Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª			
	(X) Única Votação, na data de			
	<u>23/05/2022</u>			
				
	Presidente			



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Gabinete do Vereador Antônio Leite de Oliveira

INDICAÇÃO Nº 07/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 119/2022
EM, 28/03/2022

Maria Perpetuo Socorro de Lima

INDICO AO PODER EXECUTIVO QUE ATENDA A REIVINDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castanhal,

Primeiramente, cumpre dizer que a Lei Federal nº 8.080/1990, "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências". Nos termos em que foi aprovado pelo Congresso Nacional, em 23 de agosto de 1990, o seu art. 27 estabelecia "que a política de recursos humanos na área da saúde será formalizada e executada, articuladamente, pelas diferentes esferas de governo, em cumprimento dos seguintes objetivos", e previam a:

I. instituição, em cada esfera de governo, de planos de cargos e salários e de carreira para o pessoal do Sistema Único de Saúde (SUS), da administração direta e indireta, baseados em critérios definidos nacionalmente;

II. fixação de pisos nacionais de salários para cada categoria profissional, sem prejuízo da adoção, pelos estados e municípios, de remuneração complementar para atender às peculiaridades regionais".

Da análise do dispositivo supraindicado, pede-se para que o Executivo Municipal dê efetividade ao que estabelece a Lei Federal nº 8.080/1990.



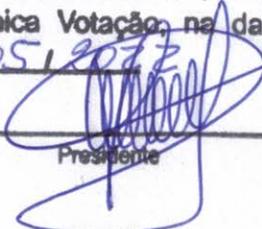
Por todo exposto, na função de parlamentar desta Casa de Leis e buscando atender os reclames dos servidores da saúde, utilizo-me da presente para **INDICAR** ao Executivo Municipal que tome as providências cabíveis para dar fiel cumprimento as diretrizes da legislação federal e atender à reivindicação dos profissionais da saúde.

Nada obsta que se diga ainda que o Plano de Carreira do Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município é um importante instrumento para o avanço do sistema municipal e valorização dos profissionais, pelo que se faz improrrogável o cumprimento das suas metas.

Na oportunidade, renovo meus votos de estima e consideração, rogando as providências necessárias, **de maneira urgente.**

Câmara Municipal de Castanhal, 25 de março de 2022.


Antônio Leite de Oliveira
Vereador MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª
(X) Única Votação, na data de
03.10.5.2022

Presidente



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

PARECER 444/2022/ASSJUR:

Indicação nº 007/2022

Autoria do Vereador Antônio Leite de Oliveira.

Indica ao Gestor Municipal, para que o mesmo, em conjunto com as secretarias competentes de sua administração, **envide esforço em atender a reivindicação dos profissionais da saúde sobre o plano de cargos, carreiras e remunerações do sistema único de saúde do Município de Castanhal.**

Veio para exame desta Assessoria Jurídica acerca da **INDICAÇÃO nº 007/2022**, de propositura do **Vereador Antônio Leite de Oliveira**, indica ao Gestor Municipal, para que o mesmo, em conjunto com as secretarias competentes de sua administração, **envide esforço em atender a reivindicação dos profissionais da saúde sobre o plano de cargos, carreiras e remunerações do sistema único de saúde do Município de Castanhal**, passamos a exarar o seguinte:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal estabelece em seu artigo 119 o fundamento legal para a propositura das indicações, ora transcritas.

Art.119. Indicação é a propositura que tem por fim sugerir ao Poder Executivo, medidas de interesse público que não caibam em Projetos de iniciativa da Câmara.

Destarte, em análise ao objeto da indicação verifica-se que se trata de **sugestão de interesse público** de autoria do referido Edil ao **Executivo Municipal**.

Portanto, em análise ao objeto de indicação, nota-se que é a razão de **alento de interesse público de autoria do Vereador Antônio Leite de Oliveira** com assento neste Notável Parlamento, com remessa ao Executivo Municipal, entretanto, não sendo matéria pertinente para projeto de iniciativa desta Casa de Leis.

Posto isto, estando à propositura em comento, prevista no ordenamento jurídico deste Parlamento Municipal, esta Assessoria Jurídica **manifestou-se favoravelmente pelo seguimento da indicação nº 007/2022 ao**



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Executivo municipal para que retorne por meio de Projeto de Lei com posterior tramitação por este Parlamento Castanhalense.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 25 de abril de 2022.


Zadoqueu Barbosa

ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PA 23479.

Zadoqueu Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021-D.A.
OAB/PA nº 23479.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

INDICAÇÃO Nº 007/2022, de 25/03/2022.

INDICANDO URGENTEMENTE AO EXECUTIVO MUNICIPAL, TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA DAR FIEL CUMPRIMENTO AS DIRETRIZES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL (LEI Nº 8.080/1990) E ATENDER À REIVINDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.

Autor: Vereador Antônio Leite de Oliveira (Professor Leite)

A Indicação, foi recebida a fim de ser apreciada quanto a seu aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta, Comissão Permanente, após análise minuciosa do conteúdo, bem como discussão da relevância da presente Indicação, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui, igualmente, pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, a referida Indicação encontra-se em condição de ser tramitada, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.


Everton Joylon Abreu de Oliveira
Membro


Rosimar Possidônio do Nascimento
Presidente


Paula Cristina Titan Rebello
Membro


Francinaldo Araújo Montel
Membro